

---

**PORTARIA Nº 02/2020**

**"ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE  
À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS -  
COVID-19 NAS DEPENDENCIAS DO CORESAB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente do CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019*";

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "*Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*".

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV)*";

**CONSIDERANDO** o grave quadro epidemiológico global quanto à incidência do Covid/2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviços, colaboradores e do público em geral;

**CONSIDERANDO** que a eficácia das medidas de contingenciamento, dependem do envolvimento de toda a sociedade, detendo o Poder Público papel preponderante nesse quadro;

**CONSIDERANDO** a decretação de pandemia pela OMS e a declaração de situação de emergência em saúde no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a adoção de uma postura conservadora representa a melhor decisão em circunstâncias comprovadamente perigosas e já experimentadas por outros países;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Suspender imediatamente os atendimentos presenciais realizados na sede administrativa do CORESAB situada na Rua Benedito Barbosa, nº 167-A, Bairro Centro, na cidade de Corinto/MG, por tempo indeterminado.

Paragrafo único: O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente através do telefone (38) 99997-0145, na pessoa do Superintendente, e-mails: [leoieq@yahoo.com.br](mailto:leoieq@yahoo.com.br) ou [coresabcentraldeminas2012@gmail.com](mailto:coresabcentraldeminas2012@gmail.com) e [www.coresab.com.br](http://www.coresab.com.br).

**Artigo 2º:** Suspender, por igual período, todas as atividades, inclusive eventuais prazos, inerentes ao Procedimento de Manifestação de Interesse – Edital de nº 001/2019 - para a obtenção de

estudos, levantamentos e propostas para estruturação de estudos de viabilidade para o manejo e a disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados.

**Artigo 3º:** Suspender a realização de eventos coletivos, abrangendo as sessões solenes e especiais, audiências públicas, eventos de liderança partidária, visitação institucional, cessão de espaço e outros programas promovidos ou apoiados pelo CORESAB.


**Artigo 4º:** Os empregados, prestadores de serviços e colaboradores realizar-se-ão suas atividades em regime de *home-office* e manterão acessíveis por meio de contato telefônico e/ou outro meio de comunicação durante o período da respectiva jornada de trabalho.

**Artigo 5º:** Durante o período de suspensão, excepcionalmente, por convocação do Presidente, poderão ocorrer assembleias extraordinárias para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do CORESAB ou que possuam elevada importância para os Municípios Consorciados e seus cidadãos, sem presença de público.

**Artigo 6º:** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes medidas constantes desta deliberação serão resolvidos por despacho do Presidente do CORESAB.

**Artigo 7º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Corinto, 24 de março de 2020



---

**Vanderli de Carvalho Barbosa**  
Presidente do CORESAB